ATA DE REUNIÃO DO PLENO DO CESAU/CE

Reunião	492º REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – Cesau/CE	Página 1/ 23

1. INFORMAÇÕES DA REUNIÃO

DATA: 20/04/2022	**HORA:** 8:30 H	**HORA TÉRMINO:** 16 H
LOCAL: AUDITÓRIO DO CESAU/CE		

2. PAUTA DA REUNIÃO

08h30 – 09 h	• Acolhimento;
09 h – 10 h	• Informes; (Conselheiros, Câmaras, Comissões e Posses);
10 h – 12 h	**Pareceres Técnicos/Recomendações/ATAS:** • **Parecer Recomendativo 01/2022 – CISTT** – Assunto: Aprovar a realização do Laudo de segurança do trabalho na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde – Cesau/CE; • **Parecer Recomendativo 07/2022 – CANOAS/CTOF** - Assunto: Aprovar a Revisão da Politica Estadual de Incentivo Hospitalar de Referência Regional, Estratégico e Hospital Local de Pequeno Porte – Resolução nº 53/2021 – Cesau/CE. • **Parecer Recomendativo 08/2022 – CANOAS/CTOF** - Assunto: Solicitação de recurso extra-teto da MAC do município de Crateús/CE ao Hospital São Lucas • **Parecer Recomendativo 09/2022 – CANOAS/CTOF -** Assunto: Solicitação de repasses de recursos financeiros de apoio as ações de atenção básica de Fortaleza/CE. MAPP 4815 – Resolução CIB: 54/2022 • **Parecer Recomendativo 10/2022 – CANOAS/CTOF** - Assunto: Transferência de Recursos da Contrapartida Estadual para o Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza/CE para Custeio do SAMU – 192 • **ATA da 11ª Reunião Extraordinária Virtual do Cesau/CE** (18/03/2022); • **ATA da 24ª Reunião Ordinária Virtual do Cesau/CE** (16/03/2022);
12 h	• Almoço;
13h30 – 14 h	• Apresentação da Proposta do G.T. do Fórum do Cesau/CE;
14 h – 15 h	• Apresentação da nova organização da Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues;
15 h – 16 h	• Apresentação dos Resultados das Ações de Promoção a Assistência à Pessoas com Necessidades Especiais – CEPES/SESA;
16 h	• Encerramento.

PARA APROVAÇÃO

3. CONSELHEIROS(AS) ESTADUAIS DE SAÚDE

I – GOVERNO		
a) 1 (um) representante titular e suplente da Secretaria da Saúde – Sesa, designado pelo Secretário de Saúde;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA	
TITULAR	Luciene Alice da Silva	**JUSTIFICADO**
SUPLENTE	Vera Maria Câmara Coelho	**PRESENTE**
b) 1 (um) representante titular e suplente do Ministério da Saúde (MS);		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Superintendência do Ministério da Saúde no Estado do Ceará	
TITULAR	Roberto Rocha de Araújo	**PRESENTE**
SUPLENTE	Michele de Alcântara Figuerêdo	**PRESENTE**
c) 1 (um) representante titular e suplente da Secretaria da Educação – Seduc;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC	
TITULAR	Antônia de Araújo Albuquerque	**PRESENTE**
SUPLENTE	Benedita Carvalho Mota de Andrade	**PRESENTE**
d) 1 (um) conselheiro titular e suplente representante do segmento gestor dos Conselhos Municipais de Saúde da Região de Fortaleza;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza	
TITULAR	Ana Cristhina de Oliveira Brasil de Araújo	**JUSTIFICADO**
ENTIDADE	Conselho Municipal de Saúde de Guaiuba	
SUPLENTE	Maria Zuleide Amorim Muniz	-
e) 1 (um) conselheiro titular e suplente representante do segmento gestor dos Conselhos Municipais de Saúde da Região do Cariri;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Varzea Alegre	

PARA APROVAÇÃO

TITULAR	Maria Angelita Ferreira da Silva	**PRESENTE**
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Quixelô	
SUPLENTE		-
f) 1 (um) conselheiro titular e suplente representante do segmento gestor dos Conselhos Municipais de Saúde da Região Norte;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Varjota	
TITULAR	Ana Patrícia Sousa Ximenes	**FALTA**
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Sobral	
SUPLENTE	Marcos Aguiar Ribeiro	**FALTA**
g) 1 (um) conselheiro titular e suplente representante do segmento gestor dos Conselhos Municipais de Saúde da Região do Litoral Leste/Jaguaribe;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Quixeré	
TITULAR	João Uranio Nogueira Ferreira	**FALTA**
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Morada Nova	
SUPLENTE		**-**
h) 1 (um) conselheiro titular e suplente representante do segmento gestor dos Conselhos Municipais de Saúde da Região do Sertão Central;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Ibicuitinga	
TITULAR	Elistênio da Nobrega Lima	**FALTA**
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Quixeramobim	
SUPLENTE	Antônia Michelly Farias Pascoal	**FALTA**
i) 1 (um) representante titular e suplente das Instituições de Ensino Superior Pública Estatal com curso na área de saúde;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Universidade Estadual do Ceará - UECE	
TITULAR	Ivelise Regina Canito Brasil	**JUSTIFICADO**

PARA APROVAÇÃO

ENTIDADE:	Universidade Estadual do Ceará - UECE	
SUPLENTE	Samya Coutinho de Oliveira	**PRESENTE**
II – PRESTADORES DE SERVIÇOS		
a) 1 (um) representante titular e suplente das entidades estaduais dos prestadores dos serviços de saúde filantrópicos e privados conveniados com o SUS com atuação e representação estadual;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Federação das Misericordias e Entidades Filantrópicas do Ceará – FEMICE	
TITULAR	Vinicius Belchior Linhares	**PRESENTE**
ENTIDADE:	Federação das Misericordias e Entidades Filantrópicas do Ceará – FEMICE	
SUPLENTE	Antônio Adriano Alves de Souza	**PRESENTE**
III – PROFISSIONAIS DE SAÚDE		
a) 2 (dois) representantes titulares e suplentes das entidades estaduais com atuação e representação estadual dos profissionais da saúde de nível superior;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Conselho Regional de Serviço Social do Ceará – CRESS	
TITULAR	Ana Paula Silveira de Morais Vasconcelos	**PRESENTE**
ENTIDADE:	Conselho Regional de Enfermagem – COREN	
SUPLENTE	Alexsandro Batista de Alencar	**PRESENTE**
ENTIDADE:	Sindicato dos Odontologistas do Estado do Ceará – SINDIODONTO	
TITULAR	Aldivan Dias de Oliveira Júnior	**PRESENTE**
ENTIDADE:	Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Sexta Região – CREFITO-6	
SUPLENTE	Arismênia Maria Almeida Lima	**PRESENTE**
b) 2 (dois) representantes titulares e suplentes das entidades estaduais com atuação e representação estadual dos profissionais da saúde de nível médio;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Ceará – SINTSEF	
TITULAR	José de Assis	**PRESENTE**

PARA APROVAÇÃO

ENTIDADE:	Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual do Ceará – MOVA-SE	
SUPLENTE	Ana Valéria Escolástico Mendonça	**PRESENTE**
ENTIDADE:	Federação dos Trabalhadores no Serviço Publico Municipal do Estado Ceará – FETAMCE	
TITULAR	Regina Claudia Neri de Paula	**PRESENTE**
ENTIDADE:	Associação dos Servidores de Nível Médio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – ASENMESC	
SUPLENTE	Sueli Terezinha do Nascimento Macêdo	**PRESENTE**
c) 1 (um) representante titular e suplente das entidades estaduais com atuação e representação estadual dos profissionais/trabalhadores não gestor da área administrativa da saúde;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Sindicato dos Técnicos de Segurança do Estado do Ceará – SINTEST	
TITULAR	Hugo Victor Pereira de Sousa	**PRESENTE**
ENTIDADE:	Associação dos Servidores de Nível Médio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – ASENMESC	
SUPLENTE	Vera Lúcia da Silva Paz	**PRESENTE**
d) 1 (um) conselheiro titular e suplente representante do segmento dos profissionais de saúde dos Conselhos Municipais de Saúde da Região de Fortaleza;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Pentecoste	
TITULAR	Francisco Adelano Barroso da Silva	**JUSTIFICADO**
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Maracanaú	
SUPLENTE	Maria do Socorro Alves do Nascimento	-
e) 1 (um) conselheiro titular e suplente representante do segmento dos profissionais de saúde dos Conselhos Municipais de Saúde da Região do Cariri;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Icó	
TITULAR	José Araújo Júnior	**PRESENTE**
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde do Crato	

PARA APROVAÇÃO

SUPLENTE	Marcos George Mendes da Costa	**PRESENTE**
f) 1 (um) conselheiro titular e suplente representante do segmento dos profissionais de saúde dos Conselhos Municipais de Saúde da Região Norte;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Sobral	
TITULAR	Maria do Socorro Ferreira	**PRESENTE**
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Sobral	
SUPLENTE	Leila Cristina Siveriano Agape	**PRESENTE**
g) 1 (um) conselheiro titular e suplente representante do segmento dos profissionais de saúde dos Conselhos Municipais de Saúde da Região do Litoral Leste/Jaguaribe;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Aracati	
TITULAR	Telianne Maria de Andrade Castro	**JUSTIFICADO**
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Aracati	
SUPLENTE	Maria Edilza Andrade da Silva	**PRESENTE**
h) 1 (um) conselheiro titular e suplente representante do segmento dos profissionais de saúde dos Conselhos Municipais de Saúde da Região do Sertão Central;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Itatira	
TITULAR	Priscila Alves Ferreira	**PRESENTE**
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Paramoti	
SUPLENTE	Francisco Clerton Alves Câmara	-
IV – USUÁRIOS		
a) 1 (um) representante titular e suplente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Secção do Ceará	

PARA APROVAÇÃO

TITULAR	Daniele Pimentel de Oliveira	**PRESENTE**
ENTIDADE:	Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Secção do Ceará	
SUPLENTE		-
b) 1 (um) representante titular e suplente das entidades representativas das pessoas com deficiências e com patologias com atuação e representação estadual;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Centro de Convivência Mão Amiga	
TITULAR	Odair José de Queiroz Mendonça	**PRESENTE**
ENTIDADE:	Centro de Convivência Mão Amiga	
SUPLENTE	Maria Elzivone de Magalhães Bezerra Costa	-
c) 1 (um) representante titular e suplente de entidades representativas dos indígenas com atuação e representação estadual;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Distrito Sanitário Especial Indígena-CE	
TITULAR	Ivonilde Silva dos Reis	-
ENTIDADE:	Distrito Sanitário Especial Indígena-CE	
SUPLENTE	Fabio Alves	**JUSTIFICADO**
d) 1 (um) representante titular e suplente da Pastoral da Criança com atuação e representação estadual;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Pastoral da Criança do Ceará	
TITULAR	Valentina de Souza Nogueira Alves	**PRESENTE**
ENTIDADE:	Pastoral da Criança do Ceará	
SUPLENTE	Célio Rocha de Lima	**PRESENTE**
e) 1 (um) representante titular e suplente de entidades de representação de aposentados e pensionistas com atuação e representação estadual;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Associação dos Servidores do Ministério da Saúde no Estado do Ceará – ASMISA	
TITULAR	Francisco Adriano Duarte Fernandes	**PRESENTE**

PARA APROVAÇÃO

ENTIDADE:	Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Ceará – SINTSEF	
SUPLENTE	Pedro Jorge Guedes Barroso	-
f) 1 (um) representante titular e suplente dos movimentos organizados de mulheres com atuação e representação estadual;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Central Única dos Trabalhadores - CUT /CE Mulher	
TITULAR	Maria de Fátima Uchôa Sousa	**PRESENTE**
ENTIDADE:	União Brasileira de Mulheres – UBM/CE	
SUPLENTE	Francileuda Rodrigues Soares	-
g) 1 (um) representante titular e suplente das centrais sindicais de não profissionais de saúde com atuação e representação estadual;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Central Única dos Trabalhadores – CUT /CE	
TITULAR	Carmem Sílvia Ferreira Santiago	**PRESENTE**
ENTIDADE:	Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB/CE	
SUPLENTE	João Batista Fontenele	-
h) 2 (dois) representantes titular e suplente dos movimentos sociais e populares organizados com atuação e representação estadual;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Associação de Cooperação Agrícola do Estado do Ceará – ACACE	
TITULAR	João Paulo Pereira Alves	**FALTA**
ENTIDADE:	Associação de Cooperação Agrícola do Estado do Ceará – ACACE	
SUPLENTE	Antonia Fagna Pinto de Sousa	**FALTA**
ENTIDADE:	Ação Cearense de Combate a Corrupção e a Impunidade – ACECCI	
TITULAR	Cosme Costa Lima	**PRESENTE**
ENTIDADE:	Ação Cearense de Combate a Corrupção e a Impunidade – ACECCI	
SUPLENTE	Wilssa Pereira Dantas	-
i) 1 (um) representante titular e suplente de entidades representativas de		Presente/Falta/Justificado

PARA APROVAÇÃO

trabalhadores da agricultura e do comércio com atuação e representação estadual;		
ENTIDADE:	Federação dos Trabalhadores Empregados e Empregadas no Comércio e Serviços do Estado do Ceará – FETRACE	
TITULAR	Francisco Luiz Neto	**PRESENTE**
ENTIDADE:	Federação dos Trabalhadores Empregados e Empregadas no Comércio e Serviços do Estado do Ceará – FETRACE	
SUPLENTE	Maria dos Navegantes dos Reis Silva	-
j) 2 (dois) conselheiros titulares e suplentes representantes do segmento de usuários dos Conselhos Municipais de Saúde da Região de Fortaleza;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza	
TITULAR	José Euclides da Silva	**PRESENTE**
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza	
SUPLENTE	Ivanildo Batista de Andrade	-
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Caucaia	
TITULAR	Eugenia Elaine Alves de Lima	**JUSTIFICADO**
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Caucaia	
SUPLENTE	Maria Ceciliana Pereira da Silva dos Santos	**JUSTIFICADO**
k) 2 (dois) conselheiros titulares e suplentes representantes do segmento de usuários dos Conselhos Municipais de Saúde da Região do Cariri;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Iguatu	
TITULAR	Francisca Alexandre Saraiva	**JUSTIFICADO**
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Crato	
SUPLENTE	Gabriel de França Silva	**PRESENTE**
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Barbalha	
TITULAR	Cicero Anacleto de Andrade	**PRESENTE**
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Crato	

PARA APROVAÇÃO

SUPLENTE	Elieuda Moreira da Silva	-
l) 2 (dois) conselheiros titulares e suplentes representantes do segmento de usuários dos Conselhos Municipais de Saúde da Região Norte;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Sobral	
TITULAR	Antônia Marcia da Silva Mesquita	**PRESENTE**
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Barroquinha	
SUPLENTE	Orlando Ferreira dos Santos	**JUSTIFICADO**
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Sobral	
TITULAR	João Batista Silva Cruz	**PRESENTE**
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Marco	
SUPLENTE	Francisco de Paulo dos Santos	-
m) 2 (dois) conselheiros titulares e suplentes representantes do segmento de usuários dos Conselhos Municipais de Saúde da Região do Litoral Leste/Jaguaribe;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Itaiçaba	
TITULAR	Maíra Jaqueline Silva Batista	**JUSTIFICADO**
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Aracati	
SUPLENTE	Maria do Socorro da Costa Nogueira	**PRESENTE**
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte	
TITULAR	Nacelio Alves do Nascimento	**PRESENTE**
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Jaguaretama	
SUPLENTE	Francisca Audineide de Souza Calista	-
n) 2 (dois) conselheiros titulares e suplentes representantes do segmento de usuários dos Conselhos Municipais de Saúde da Região do Sertão Central;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Quixeramobim	

PARA APROVAÇÃO

TITULAR	Alexandre Bandeira Barros	**JUSTIFICADO**
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Itatira	
SUPLENTE	Antonio de Sousa Sales	**PRESENTE**
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Tauá	
TITULAR	Luzitania Pedrosa de Oliveira Felix	-
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Quixeramobim	
SUPLENTE	Manoel Cristovam Leitão	**PRESENTE**

PARA APROVAÇÃO

4. RELATO DA REUNIÃO

No dia 20 de abril de 2022, realizou-se a **492ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE** iniciada às 08h30, no Auditório do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, localizado na avenida Almirante Barroso, nº 600 – Praia de Iracema - CE, com a seguinte pauta: **08h30 - 09 h** - Acolhimento; **9 h – 10 h** - Informes; (Conselheiros, Câmaras, Comissões e Posses); **10 h – 12 h** - Pareceres Técnicos/Recomendações/ATAS: Parecer Recomendativo 01/2022 – CISTT – Assunto: Aprovar a realização do Laudo de segurança do trabalho na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde – Cesau/CE; Parecer Recomendativo 07/2022 – CANOAS/CTOF. - Assunto: Aprovar a Revisão da Politica Estadual de Incentivo Hospitalar de Referência Regional, Estratégico e Hospital Local de Pequeno Porte – Resolução nº 53/2021 – Cesau/CE; Parecer Recomendativo 08/2022 – CANOAS/CTOF. - Assunto: Solicitação de recurso extra-teto da MAC do município de Crateús/CE ao Hospital São Lucas; Parecer Recomendativo 09/2022 – CANOAS/CTOF. - Assunto: Solicitação de repasses de recursos financeiros de apoio as ações de atenção básica de Fortaleza/CE. MAPP 4815 – Resolução CIB: 54/2022; Parecer Recomendativo 10/2022 – CANOAS/CTOF. - Assunto: Transferência de Recursos da Contrapartida Estadual para o Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza/CE para Custeio do SAMU – 192; ATA da 11ª Reunião Extraordinária Virtual do Cesau/CE (18/03/2022); ATA da 24ª Reunião Ordinária Virtual do Cesau/CE (16/03/2022); **12 h** - Almoço; **13:30 h – 14 h** - Apresentação da Proposta do G.T. do Fórum do Cesau/CE; **14 h – 15 h** - Apresentação da nova organização da Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues; **15 h – 16 h** - Apresentação dos Resultados das Ações de Promoção a Assistência à Pessoas com Necessidades Especiais – CEPES/SESA; **16 h –** Encerramento. Em seguida o **Presidente do Cesau/CE José Araújo Júnior** abriu a reunião informando que na referida reunião ocorrerá a ginástica laboral, bem como contará com a presença de intérpretes de libras. Após a ginástica laboral e informes, iniciou-se com a dinâmica de apresentação dos Conselheiros(as) Estaduais de Saúde, prestando esclarecimentos sobre seus respectivos nomes, e suas expectativas como conselheiros de saúde, haja vistas ser o retorno das reuniões presenciais do Pleno do Cesau/CE. Em seguida, o **Presidente do Cesau/CE José Araújo Júnior** solicitou que o Assessor Técnico José Hibiss Farias Ribeiro fizesse a conexão virtual do Pleno com a Conferência Municipal de Saúde Mental no município de Icó e em seguida prosseguiu com explicações e contextualizações sobre as conferências municipais de saúde mental. **A Secretária Executiva do Cesau/CE Maria Goretti Araújo Sousa** saudou a todos(as) presentes e solicitou que o corpo técnico do Cesau/CE se apresentasse também. Em seguida, por consenso do colegiado presente, levando em consideração o avançar da hora, iniciou-se com o **1. ponto de pauta** dos Pareceres Técnicos/Recomendações/ATAS. **A Conselheira Antônia Marcia da Silva Mesquita** sugeriu a inclusão de dois pontos de pauta, os quais: 1º - **7º Congresso de Direito e Saúde**, organizado pelo Instituto Brasileiro de Direito e Saúde - IBDS, Comissão de Saúde da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Ceará e Associação Nacional do Ministério Público de Defesa da Saúde – AMPASA; 2º - **Recomendação nº 05/2022 – CTGTES** - Assunto: Concurso Público FUNSAUDE: Concratualização de unidades hospitalares e administrativas. O **Presidente do Cesau/CE José Araújo Júnior** colocou em votação a inclusão dos pontos de pauta citados pela conselheira Antônia Marcia da Silva Mesquita, restando **APROVADOS** por unanimidade. Dando prosseguimento a reunião, o **Presidente do Cesau/CE José Araújo Júnior deu posse a Sra. Michele de Alcântara Figueirêdo - SUPLENTE** - Representante da Superintendência do Ministério da Saúde no Estado do Ceará. **A Conselheira Michele de Alcântara Figueirêdo** saudou a todos(as) presentes e agradeceu a oportunidade, colocando-se á disposição para apoiar o colegiado. **O Conselheiro Roberto Rocha de Araújo** justificou sua ausência na referida reunião e informou que a conselheira empossada se colocará a disposiçãodo colegiado para os devidos assuntos. Em seguida, iniciou-se com o **1. ponto de pauta** dos Pareceres Técnicos/Recomendações/ATAS. Em seguida o **Conselheiro José de Assis** iniciou com a leitura do **Parecer Recomendativo 08/2022 – CANOAS/CTOF - Assunto:** Solicitação de recurso extra-teto da MAC do município de Crateús/CE ao Hospital São Lucas.

PARA APROVAÇÃO

RECOMENDAÇÃO 08/2022 - Assunto: Solicitação de Pagamento Extrateto da MAC do Município de Crateús para o Hospital São Lucas – CNES 2481073/Sociedade Beneficente São Camilo, referente a contratualização SUS/AIH dos anos de 2018-2019. O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 17.438, de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau/CE Nº 20/2019, de 27 de março de 2019, e CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado; CONSIDERANDO a Lei N° 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.508, de 28 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90 que dispões sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Estadual do Ceará Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará; CONSIDERANDO o disposto no art. 1.º da Lei Nº 17.438, que declina ser o Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde – SESA, com jurisdição em todo o território do Estado do Ceará e participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros; CONSIDERANDO o memo nº 63/2022, de 28 de março de 2022, da Secretaria-Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional – SEADE/SESA, que se manifesta favorável ao ofício nº 13/2022 da Sociedade Beneficente São Camilo, solicitando o pagamento extrateto no valor de R$ 1.312.345,11(Um milhão, trezentos e doze mil, trezentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) referente a contratualização do SUS/AIH dos anos de 2018 – 2019 e encaminha para apreciação do Cesau/CE. CONSIDERANDO o Processo nº 03013910/2022 da Secretária Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional – SEADE/SESA, que trata da solicitação de Pauta no Pleno do Conselho Estadual de Saúde – Cesau/CE, para apreciação e deliberação do pagamento de extrateto MAC – Crateús/CE, para o Hospital São Lucas – CNES 2481073, bem como, demais considerações e informações aludidas ao pleito. CONSIDERANDO as informações apresentada pela direção Administrativa da Sociedade Beneficente São Camilo, mantenedora do Hospital São Lucas e Superintendência da Região Norte, quanto ao perfil do hospital para a região, bem como a produção hospitalar por carater de atendimento e internações realizadas. CONSIDERANDO a decisão dos Conselheiros membros da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização de Assistência no SUS e Câmara Técnica de Orçamento e Finanças – Cesau/CE, na 3ª Reunião Extraordinária realizada no dia 12 de abril de 2022, de forma presencial, com a presença dos Técnicos da Secretaria Estadual de Saúde, direção Administrativa da Sociedade Beneficente São Camilo, mantenedora do Hospital São Lucas, da Superintende da Região do Cariri, da Célula de Atenção a Rede de Urgência e Emergência - CERUE/SESA e de forma virtual a Superintende da Região Norte, no que após amplo debate, os conselheiros presentes decidiram recomendar pela aprovação a consideração do pleno

PARA APROVAÇÃO

do conselho Estadual, **RECOMENDAR**, Art. 1º Aprovar o repasse no valor de R$1.312.345,11(Um milhão, trezentos e doze mil, trezentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) referente a contratualização SUS/AIH dos anos de 2018 – 2019, para o pagamento extrateto MAC, do Fundo Estadual de Saúde Fundes, para o Fundo Municipal de Saúde – FMS de Crateús/CE para ser repassado ao Hospital São Lucas. Art.2º Aprovar que os recursos citado no caput sejam apreciados pelo Conselho Municipal de Saude de Cratéus através dos relatórios Detalhado Quadrimestral e o Relatório Anual de Gestão-RAG/2022 e eviados os resultados ao Cesau/CE. Art. 3º Anexar Parecer recomendativo do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Crateús ao processo nº 03013910/2022. Art. 4º À Consideração do Pleno do Conselho Estadual de Saúde. **O Conselheiro Aldivan Dias de Oliveira Júnior** contextualizou o **Parecer Recomendativo 08/2022 – CANOAS/CTOF - Assunto:** Solicitação de recurso extra-teto da MAC do município de Crateús/CE ao Hospital São Lucas, conforme debatido na Câmara Técnica de CANOAS. **A Conselheira Vera Maria Câmara Coelho** informou a necessidade acrescentar no Parecer Recomendativo a citação da fonte do recurso. Após os devidos debates e elucidações sobre o **Parecer Recomendativo 08/2022 – CANOAS/CTOF,** o **Presidente do Cesau/CE José Araújo Júnior** colocou em votação o **Parecer Recomendativo 08/2022 – CANOAS/CTOF - Assunto:** Solicitação de recurso extra-teto da MAC do município de Crateús/CE ao Hospital São Lucas, restando **APROVADO** por 32 votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. Almoço. O período da tarde iniciou-se com a **Conselheira Antônia Marcia da Silva Mesquita** sugerindo a **retirada dos seguintes pontos de pauta**, haja vista o avançar da hora: **1º -** Apresentação da nova organização da Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues; **2º -** Apresentação dos Resultados das Ações de Promoção a Assistência à Pessoas com Necessidades Especiais – CEPES/SESA, sendo que os referidos pontos de pauta ficariam para a próxima reunião ordinária do Pleno do Cesau/CE. O **Presidente do Cesau/CE José Araújo Júnior** colocou em votação a **retirada dos seguintes pontos de pauta**, haja vista o avançar da hora: **1º -** Apresentação da nova organização da Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues; **2º -** Apresentação dos Resultados das Ações de Promoção a Assistência à Pessoas com Necessidades Especiais – CEPES/SESA, ficando os referidos pontos de pauta para a próxima reunião ordinária do Pleno do Cesau/CE, restando **APROVADO** por 24 votos favoráveis, 1 abstenção e nenhum voto contrário. Em seguida, o **Conselheiro Hugo Victor Pereira de Sousa** iniciou com a leitura e explicação do **Parecer Recomendativo 01/2022 – CISTT** – Assunto: Aprovar a realização do Laudo de segurança do trabalho na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde – Cesau/CE. **PARECER TÉCNICO/RECOMENDAÇÃO N° 01/2022 -** ASSUNTO – Aprovar a realização do Laudo de segurança do trabalho na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde – Cesau/CE. O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau nº 20/2019 de 27 de março de 2019, e CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO a Lei 8080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público e privado; CONSIDERANDO Lei 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área ada saúde e dá outra providências; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27

PARA APROVAÇÃO

de julho de 1993; e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508/2011 que regulamenta a Lei nº 8.080/90 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Estadual do Ceará nº 17.006/2019, que dispões sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúdo – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o disposto no art.1.º da Lei nº 17.438, que declina ser o Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional de Secretaria de Saúde – SESA, com jurisdição em todo território do Estado do Ceará e participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros; CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2.437, de 07 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a regionalização, ampliação e fortalecimento da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador – RENAST, no sistema Único de Saúde; CONSIDERANDO a Portaria nº 1823/2012 de 23/08/2012 que institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora; CONSIDERANDO a norma regulamentadora nº 01, em seu item 1.2.1.1, editada pela Portaria MTb nº 3214, em 8 de junho de 1978, estabelecendo disposições gerais e regulando os artigos 154 a 159 da CLT, conforme redação dada pela Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, atualizadas pela Portaria SSMT nº 06, de 09 de março de 1983; nº 03, de 07 de fevereiro de 1983; nº 13, de 17 de setembro de 1993; Portaria nº 84, de 04 de março de 2009; Portaria SEPRT nº 915 de 30 de Junho de 2019 e Portaria SEPRT nº 6.730, de 09 de março de 2020; CONSIDERANDO, a orientação normativa nº 02/2010-SRH/MPOG, de 19 de fevereiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em que o laudo técnico deverá ser preenchido por profissional competente, onde se entende como profissional competente para emissão do laudo técnico, um ocupante de cargo publico na esfera federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, de médico com especialização em medicina do trabalho ou engenheiro e arquiteto com especialização em medicina do trabalho; CONSIDERANDO a Resolução Nº18/2003 do Cesau/CE que aprovou a criação e implantação do Conselho Gestor do Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (Cerest/CE) Manuel Jacaré; CONSIDERANDO os encaminhamentos da reunião ordinária conjunta da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora -CISTT e Câmara Técnica de Vigilância em Saúde – CTVS/CE realizada no dia 05 de abril de 2022, no auditório do Cesau, no horário das 8h às 12h, os conselheiros estaduais de saúde da supracitada câmara/comissão presentes decidiram recomendar ao Pleno do Cesau: Recomendar: Art. 1º - Aprovar a realização do laudo de segurança do trabalho pelo Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (Cerest/CE) Manuel Jacaré, avaliando os riscos ergonômicos, físicos, químicos e biológicos elaborando um programa de controle médico de saúde ocupacional, concluindo por um cronograma com medidas corretivas, caso seja necessário; criar estatísticas voltadas para a segurança e proteção integral do trabalhador. À consideração do Pleno do Conselho Estadual de Saúde – Cesau/CE. Após os devidos debates técnicos sobre o assunto, o **Presidente do Cesau/CE José Araújo Júnior** colocou em votação o **Parecer Recomendativo 01/2022 – CISTT** – Assunto: Aprovar a realização do Laudo de segurança do trabalho na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde – Cesau/CE, restando **APROVADO** por 27 votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. **A Conselheira Daniele Pimentel de Oliveira** solicitou um ponto de pauta sobre a questão dos valores da diárias pagas no Estado, sugeriu ainda que a realização do Laudo de segurança do trabalho começasse apenas com o Cesau/CE. Prosseguiu efetuando a leitura sobre VII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO E SAÚDE. Com o objetivo de promover o debate de temas inerentes à interface do mundo jurídico e das ciências da saúde, o IBDS - Instituto Brasileiro de Direito e Saúde, a Comissão de Saúde da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Ceará e a Associação Nacional do Ministério Público de Defesa da Saúde – AMPASA, promoverão o VII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO E SAÚDE, na sede da OAB Ceará, no período de 24 a 27 de maio de 2022. A sétima edição do Congresso Brasileiro de Direito e Saúde objetiva dar continuidade ao diálogo participativo entre profissionais da área da saúde, gestores públicos e privados e

PARA APROVAÇÃO

atores da seara jurídica, debatendo diversos temas inerentes à interface do mundo jurídico e das ciências da saúde com vistas a diminuição do elevado número da judicialização da saúde. Durante o evento, serão realizadas palestras, mesas redondas e conferências relacionadas ao tema central "O Brasil e o Covid-19", com a participação de diversas autoridades das áreas específicas da Saúde e do Direito. Diante do exposto, servimo-nos do presente para solicitar o patrocínio no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), convertidos em inscrições para o VII Congresso Brasileiro de Direito e Saúde, sendo 20 inscrições presenciais e 200 inscrições online, além da veiculação da marca CESAU em todo o material do evento. Após debates sobre a solicitação do patrocínio no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), convertidos em inscrições para o VII Congresso Brasileiro de Direito e Saúde, sendo 20 inscrições presenciais e 200 inscrições online, além da veiculação da marca CESAU em todo o material do evento, restou decidido que o Cesau/CE patrocinará com um valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), conforme explicação da **Secretária Executiva do Cesau/CE Maria Goretti Araújo Sousa.** O **Presidente do Cesau/CE José Araújo Júnior** colocou em votação o patrocinou do Cesau/CE no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), conforme explicação da Secretária Executiva do Cesau/CE Maria Goretti Araújo Sousa, restando **APROVADO** por 28 votos favoráveis, 1 abstenção e nenhum voto contrário. Em seguida, o **Conselheiro José de Assis** prosseguiu com a leitura do **Parecer Recomendativo 09/2022 – CANOAS/CTOF - Assunto:** Solicitação de repasses de recursos financeiros de apoio as ações de atenção básica de Fortaleza/CE. MAPP 4815 – Resolução CIB: 54/2022. O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 17.438, de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau/CE Nº 20/2019, de 27 de março de 2019, e CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado; CONSIDERANDO a Lei N° 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.508, de 28 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90 que dispões sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Estadual do Ceará Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará. CONSIDERANDO o disposto no art. 1.º da Lei Nº 17.438, que declina ser o Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde – SESA, com jurisdição em todo o território do Estado do Ceará e participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros. CONSIDERANDO o Processo nº 03251357/2022 – VIPROC/SESA, que trata da Resolução nº 54/2022 – CIB/CE, que aprovou a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza de recursos do Tesouro do Estado para apoio às ações de Atenção à Saúde Básica do município de Fortaleza – MAPP 4815, no valor de R% 10.000.000,00(dez milhões de Reais). CONSIDERANDO a proposta da Superintendência Regional de

PARA APROVAÇÃO

Saúde de Fortaleza, memo nº 449/2022, folha 02, processo nº 03214796/2022 - VIPROC/SESA que trata da aplicação de Recursos Transferidos do Tesouro do Estado para fomente e complementação da manutenção da Rede de Atenção Primária à saúde de Fortaleza. Considerando o Processo nº 03214796/2022 – VIPROC/SESA, folha nº 10, em que a SEADE/SESA se manifesta favorável ao pleito e informa da criação e aprovação do MAPP no valor de R$ 10.000,000,00(Dez Milhões de Reais) para o Município de Fortaleza/CE. CONSIDERANDO a decisão dos Conselheiros membros da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização de Assistência no SUS e Câmara Técnica de Orçamento e Finanças – Cesau/CE, na 3ª Reunião Extraordinária realizada no dia 12 de abril de 2022, de forma presencial, com a presença dos Técnicos da Secretaria Estadual de Saúde, da Secretária e Assessoria da Secretaria de Saúde de Fortaleza, do Superintende da Região de Saúde de Fortaleza, os conselheiros presentes decidiram recomendar ao pleno do conselho Estadual, RECOMENDAR, Art. 1º Aprovar o repasse dos recursos do Tesouro do Estado no valor total de R$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais) para o fomento e complementação da manutenção da Rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Fortaleza – MAPP 4815. Art.2º Os referidos recursos deverão ser creditados no Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza. Art. 3º Aprovar que a aplicabilidade dos recursos citado no caput sejam acompanhados e apreciados pelo Conselho Municipal de Saude de Fortaleza, através dos relatórios Detalhado Quadrimestral e o Relatório Anual de Gestão-RAG/2022 e eviados os resultados ao Cesau/CE. Art. 4º Anexar ao processo nº 03214796/2022 um Parecer recomendativo do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza sobre a aplicação dos recursos supracitados. Art. 5º À Consideração do Pleno do Conselho Estadual de Saúde. O **Conselheiro José Euclides da Silva** explicou sobre o fluxo do processo e sua contextualização dentro da Câmara Técnica da CTOF. Após os devidos debates sobre o parecer recomendativo, restou decidido **RETIRAR DE PAUTA** o **Parecer Recomendativo 09/2022 – CANOAS/CTOF - Assunto:** Solicitação de repasses de recursos financeiros de apoio as ações de atenção básica de Fortaleza/CE, haja vista o **Parecer Recomendativo 09/2022 – CANOAS/CTOF,** não está acompanhando de uma Resolução do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza sobre a aplicação dos recursos supracitados. Em seguida, a **Conselheira Arismênia Maria Almeida Lima** se despediu de todo o colegiado, agradecendo a oportunidade e todo o aprendizado. Em seguida, o **Conselheiro José de Assis** prosseguiu com a leitura do **Parecer Recomendativo 10/2022 – CANOAS/CTOF** - Assunto: Transferência de Recursos da Contrapartida Estadual para o Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza/CE para Custeio do SAMU – 192. O Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau nº 20/2019 de 27 de março de 2019, e: CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de Janeiro de 2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508/2011 que regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; CONSIDERANDO a Lei nº 17.006, de 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração no âmbito do SUS das ações e dos serviços de Saúde em Regiões de Saúde do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação Nº 6/2017 – GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Capítulo II – Do Financiamento da Rede de Atenção as Urgências e Emergências. Seção I do financiamento do componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências; CONSIDERANDO a Resolução 62/2016 – CIB/CE, que pactua os critérios de seleção dos serviços de atendimento Móvel de Urgência de Fortaleza - SAMU 192, a ser beneficiado com os recursos de contrapartida do Tesouro do Estado; CONSIDERANDO a Resolução nº 36/2021 da CIB/CE que aprova a

PARA APROVAÇÃO

solicitação de habilitação de 2 (duas) Unidades de Suporte Avançado (USA), junto ao MS, para atendimento da população do município de Fortaleza. CONSIDERANDO a Resolução 03/2020 – CESAU, que aprovou o repasse mensal dos recursos financeiros do Tesouro do Estado, destinado ao custeio dos serviços de atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 - do município de Fortaleza; CONSIDERANDO a Resolução nº 07/2021-Cesau/CE que aprovou o repasse mensal dos recursos financeiros do tesouro do estado destinados ao custeio dos serviços de atendimento móvel de urgência SAMU 192 e Fortaleza para o exercício de 2021; CONSIDERANDO o Processo nº 12250021/2021 - VIPROC/SESA que trata da contrapartida estadual para o SAMU 192 Regional Fortaleza. CONSIDERANDO a apreciação da solicitação através do processo nº12250021/2021 pelos Conselheiros membros da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS-(CANOAS) e Câmara Técnica de Orçamento e Fianças(CTOF) – Cesau/CE e convidados, presentes na Reunião realizada no dia 12 de Abril de 2022, após amplo debate, os Conselheiros aprovaram recomendar ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde, RECOMENDAR, Art. 1º Pela aprovação da solicitação da transferência regular e automática de recursos de contrapartida do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES para o Fundo Municipal de Saúde - FMS de Fortaleza referente ao custeio dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 Fortaleza, para o exercício 2022; Planilha com os valores mensais a serem repassados; Art. 2º Está Resolução deve ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficando revogadas as disposições em contrário. O **Presidente do Cesau/CE José Araújo Júnior** colocou em votação o **Parecer Recomendativo 10/2022 – CANOAS/CTOF** - Assunto: Transferência de Recursos da Contrapartida Estadual para o Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza/CE para Custeio do SAMU – 192, restando **APROVADO** por 21 votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. O **Conselheiro José de Assis** prosseguiu com a leitura do **Parecer Recomendativo 07/2022 – CANOAS/CTOF - Assunto:** Aprovar a Revisão da Politica Estadual de Incentivo Hospitalar de Referência Regional, Estratégico e Hospital Local de Pequeno Porte – Resolução nº 53/2021 – Cesau/CE. O Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau nº 20/2019 de 27 de março de 2019, e: Considerando a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; Considerando a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado; Considerando a Lei N° 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; Considerando o Decreto Nº 7.508, de 28 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90 que dispões sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; Considerando a Lei Estadual do Ceará Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de Setembro de 2017 que trata das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 2/2020 que divulga a relação das programações orçamentárias oneradas por transferências de recursos, na modalidade fundo a fundo, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, bem como a vinculação desses programas de trabalho com os blocos de financiamento de

PARA APROVAÇÃO

que trata a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; Considerando a Portaria de Consolidação nº 1/2017, de 28 de setembro de 2017 consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 220/2022 de 27 de janeiro de 2022 que habilita, com pendência, leitos de Unidades de Terapia Intensiva – UTI Adulto e Pediátrico Tipo II e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade – MAC a Estados e Municípios; Considerando a Portaria GM/MS nº 160, de 27 de janeiro de 2022 que concede reajuste nos valores dos procedimentos de diária de unidade de terapia intensiva; Considerando a Fundamentação legal inserida no documento da Politica Estadual de Incentivo Hospitalar de Referência Regional, Estratégico e Hospital Local de Pequeno Porte, para o período novembro de 2021 a dezembro de 2023 que tratam das normas sobre as Politicas Nacional de Saúde do Sistema Único de Saúde(SUS); como motivação legal para o cumprimento às observancias no acompanhamento, monitoramento e analise pelo Cesau/CE; Considerando o alvará sanitário como um dos critérios para adesão à Politica de Incentivo Hospitalar, em conformidade com a Lei nº 6.437/ 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências e RDC 63; Considerando o Art. 35, item X do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde-Cesau/CE, que dispõe pelo acompanhamento da criação e organização da Comissão de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho SESMT e da Comissão Interna de Prevenção a Acidentes – CIPA, nos estabelecimentos da Rede Estadual de Saúde e demais instituições de saúde filantrópicas e particulares que recebem recursos do fundo estadual de saúde, atendendo as normas regulamentadoras – NR4 e NR5; Considerando a Resolução Nº 144/2021 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/CE, que pactua a Política Estadual de Incentivo Hospitalar de Referência Regional, Estratégico e Hospital Local de Pequeno Porte no Ceará para o período: 2021-2023; Considerando a Resolução nº 40/2022 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/CE que pactua a 1ª Revisão da Politica Estadual de Incentivo Hospitalar de referência Regional, Estratégico e Hospital Local de Pequeno Porte, para o período de 1º de março a 30 de junho de 2022em decorrencia da habilitação dos leitos de UTI e do reajuste dos valores das diárias dos leitos de UTI; Considerando a Resolução n° 53/2021 do Conselho Estadual do Ceará – Cesau/CE, que aprova a Politica Estadual de Incentivo Hospitalar de referência Regional, Estratégicos e Hospital Local de Pequeno Porte, para o período de 1º de novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2023; Considerando a Resolução nº 48/2021 que aprova a Prorrogação da Politica Estadual de Incentivo Hospitalar até 30 de Outubro de 2021 para os Hospitais Macrorregionais, Hospital Polo, Hospitais Estratégicos e Hospitais de Pequeno Porte – HPP); Considerando o Processo nº 02573997/2022 (VIPROC/SESA) que trata da proposta da primeira Revisão da Politica Estadual de Incentivo Hospitalar de Referência Regional, Estratégico e Hospital Local de Pequeno Porte(HPP) para o período de 1º de março a 30 de junho de 2022; Considerando a apreciação da proposta pelos Conselheiros membros da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS-(CANOAS) e Câmara Técnica de Orçamento e Fianças(CTOF) – Cesau/CE e convidados, presentes na Reunião realizada no dia 04 de Abril de 2022, após amplo debate, os Conselheiros aprovaram recomendar ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde, Recomendar, Art. 1º. Aprovar a Revisão da Politica Estadual de Incentivo Hospitalar de Referência Regional, Estratégico e Hospital local de Pequeno Porte, para o periodo: 1º de Março a 30 de Junho de 2022. Art. 2º. Aprovar que os resultados da Revisão da Politica Estadual de Incentivo Hospitalar de Referência Regional, Estratégico e Hospital local de Pequeno Porte, citadas no caput, sejam apresentadas nos relatorios quadrimestrais (RDQA - 1º, 2º e 3º), por unidade hospitalar e destacando a região de saúde. Art. 3º. A Revisão da Politica Estadual em questão encontra-se disposta no anexo unico desta Recomendação. Art.4º À Consideração do Pleno do Conselho Estadual de Saúde. O **Presidente do Cesau/CE José Araújo Júnior** colocou em votação oo **Parecer Recomendativo 07/2022 – CANOAS/CTOF - Assunto:** Aprovar a Revisão da Politica Estadual de Incentivo Hospitalar de Referência Regional, Estratégico e Hospital Local de Pequeno Porte – Resolução nº

PARA APROVAÇÃO

53/2021 – Cesau/CE, restando **APROVADO** por 20 votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. **A Conselheira Ana Paula Silveira de Morais Vasconcelos** iniciou com a leitura da **Recomendação nº 05/2022 – CTGTES** - Assunto: Concurso Público FUNSAUDE: Concratualização de unidades hospitalares e administrativas. CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado. CONSIDERANDO a Lei N° 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.508, de 28 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90 que dispões sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras CONSIDERANDO a Lei Estadual do Ceará Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará; CONSIDERANDO a Lei Estadual do Ceará Nº 17.186, de 24 de março de 2020, Institui a Fundação Regional de Saúde – FUNSAÚDE, o Decreto Nº 34001, de 24 de março de 2021 Regulamenta a Lei Nº 17.186 de 24 de março de 2021 Dispões sobre o Estatuto Social da Fundação Regional de Saude – FUNSAÚDE; CONSIDERANDO o Edital Nº 01 de 24 de junho de 2021. A DIRETORA-PRESIDENTE e a DIRETORA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS da FUNDAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Estadual nº 17.186 de 24 de março de 2020, e a aprovação da realização do presente concurso público pelo Conselho Curador da Funsaúde em sétima assembleia ordinária, realizada em 30 de março de 2021 , tornam público aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público destinado ao provimento de 1.792 (mil, setecentas e noventa e duas) vagas para os empregos públicos de Nível Superior e 2.749 (duas mil, setecentas e quarenta e nove) vagas para os empregos públicos de Nível Médio, na Área Assistencial, de acordo com o disposto no presente Edital, bem como para o preenchimento das vagas posteriormente criadas/ aprovadas pelo Conselho Curador da Fundação Regional de Saúde. CONSIDERANDO o Edital Nº 02, de 24 de junho de 2021 da A DIRETORA-PRESIDENTE e a DIRETORA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS da FUNDAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei 17.186 de 24 de março de 2020 e a aprovação da realização do presente concurso público pelo Conselho Curador da Funsaúde em sétima assembleia ordinária, realizada em 30 de março de 2021 , tornam público aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público destinado ao provimento de 202 (duzentas e duas) vagas para os empregos públicos de Nível Superior e 217 (duzentas e dezessete) para os empregos públicos de Nível Médio, na Área Administrativa, de acordo com o disposto no presente Edital, bem como para o preenchimento das vagas posteriormente criadas/aprovadas pelo Conselho Curador da Fundação Regional de Saúde. CONSIDERANDO o Edital Nº 03, de 24 de junho de 2021 da DIRETORA-PRESIDENTE e a DIRETORA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS da FUNDAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art. 37, inciso II, da Constituição da República

PARA APROVAÇÃO

Federativa do Brasil, da Lei 17.186 de 24 de março de 2020 e a aprovação da realização do presente concurso público pelo Conselho Curador da Funsaúde em sétima assembleia ordinária, realizada em 30 de março de 2021 , tornam público aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público destinado ao provimento 1.055 (mil e cinquenta e cinco) vagas para os empregos públicos de Nível Superior, na Área Médica, de acordo com o disposto no presente Edital, de acordo com o disposto no presente Edital, bem como para o preenchimento das vagas posteriormente criadas/ aprovadas pelo Conselho Curador da Fundação Regional de Saúde. CONSIDERANDO os debates na 4ª reunião ordinária em 06.04.2022 sobre o Concurso Público FUNSAUDE acerca da contratualização das unidades hospitalares e administrativas para convocação dos profissionais aprovados em concurso público. RECOMENDAR, 1°- A Câmara Técnica de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde – CTGTES recomenda para o Pleno do Cesau que solicite à SESA brevidade na contratualização das demais unidades hospitalares que abranjam o quantitativo total de vagas ofertadas nos Editais nº01/2021, nº 02/2021 e nº03/2021. 2º- À consideração do Pleno. O **Presidente do Cesau/CE José Araújo Júnior** colocou em votação a **Recomendação nº 05/2022 – CTGTES** - Assunto: Concurso Público FUNSAUDE: Concratualização de unidades hospitalares e administrativas, restando **APROVADA** com 18 votos favoráveis, 1 abstenção e nenhum voto contrário. Por fim, o **Presidente do Cesau/CE José Araújo Júnior** colocou para apreciação e em seguida votação as ATAS da 11ª Reunião Extraordinária Virtual do Cesau/CE (18/03/2022) e da 24ª Reunião Ordinária Virtual do Cesau/CE (16/03/2022), restando **APROVADAS** por 19 votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. Nada mais havendo a tratar o **Presidente do Cesau/CE José Araújo Júnior** encerrou a reunião do dia 20 de abril de 2022, e após submetida à Secretária Executiva para leitura, análises, correções e à Plenária para aprovação, ficará disponível nos arquivos do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, para fins de provas, pesquisas e como documento.

PARA APROVAÇÃO

ATA DE REUNIÃO DO PLENO DO CESAU/CE

5. ENCAMINHAMENTOS E DELIBERAÇÕES

Atividade	Descrição
Inclusão de dois pontos de pauta, os quais: 1º - 7º Congresso de Direito e Saúde, organizado pelo Instituto Brasileiro de Direito e Saúde - IBDS, Comissão de Saúde da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Ceará e Associação Nacional do Ministério Público de Defesa da Saúde – AMPASA; 2º - Recomendação nº 05/2022 – CTGTES - Assunto: Concurso Público FUNSAUDE: Concratualização de unidades hospitalares e administrativas;	**APROVADOS** por unanimidade;
Presidente do Cesau/CE José Araújo Júnior deu posse a Sra. Michele de Alcântara Figueirêdo - SUPLENTE - Representante da Superintendência do Ministério da Saúde no Estado do Ceará;	
Parecer Recomendativo 08/2022 – CANOAS/CTOF;	**APROVADO** por 32 votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção;
O Presidente do Cesau/CE José Araújo Júnior colocou em votação a retirada dos seguintes pontos de pauta, haja vista o avançar da hora: 1º - Apresentação da nova organização da Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues; 2º - Apresentação dos Resultados das Ações de Promoção a Assistência à Pessoas com Necessidades Especiais – CEPES/SESA, ficando os referidos pontos de pauta para a próxima reunião ordinária do Pleno do Cesau/CE;	**APROVADO** por 24 votos favoráveis, 1 abstenção e nenhum voto contrário;
Parecer Recomendativo 01/2022 – CISTT;	**APROVADO** por 27 votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção;
A Conselheira Daniele Pimentel de Oliveira solicitou um ponto de pauta sobre a questão dos valores da diárias pagas no Estado;	
A solicitação do patrocínio no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), convertidos em inscrições para o VII Congresso Brasileiro de Direito e Saúde, sendo 20 inscrições presenciais e 200 inscrições online, além da veiculação da marca CESAU em todo o material do evento, restou decidido que o Cesau/CE patrocinará com um valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais);	**APROVADO** por 28 votos favoráveis, 1 abstenção e nenhum voto contrário;
Parecer Recomendativo 09/2022 – CANOAS/CTOF;	**Retirado de pauta**, haja vista o Parecer Recomendativo 09/2022 – CANOAS/CTOF, não está acompanhando de uma Resolução do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza sobre a aplicação dos recursos supracitados;
Parecer Recomendativo 10/2022 – CANOAS/CTOF;	**APROVADO** por 21 votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção;
Parecer Recomendativo 07/2022 – CANOAS/CTOF;	**APROVADO** por 20 votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção;
Recomendação nº 05/2022 – CTGTES;	**APROVADA** com 18 votos favoráveis, 1 abstenção e nenhum voto contrário;
ATAS da 11ª Reunião Extraordinária Virtual do Cesau/CE (18/03/2022) e da 24ª Reunião Ordinária Virtual do Cesau/CE (16/03/2022);	**APROVADAS** por 19 votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção.

PARA APROVAÇÃO

6. RESPONSÁVEIS PELA ATA

NOME	CARGO	VISTO
Francisco Rodrigues Soares Filho	Auxiliar Administrativo I	

7. SECRETARIA EXECUTIVA

NOME	CARGO	VISTO
Maria Goretti Araújo Sousa	Secretária Executiva do Cesau/CE	

PARA APROVAÇÃO